



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

**Departamento de Licitações e Compras**

AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000

Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CONTRATO N° 43/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N° 75/2020, PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO-RS E A EMPRESA SULPASSO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av: Cinco Irmãos, n°: 1130, representado neste ato pelo Prefeito **Sr Fábio Mayer Barasuol**, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SULPASSO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado com CNPJ. 34.098.668/0001-35, com sede localizada na Rodovia BR 285 KM 301 n° 2400, Bairro Valinhos no Município de Passo Fundo/RS neste ato representado pelo Representante Legal **Sr Carlos Roberto de Lima**, inscrito no CPF 89781449004, ora em diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos produtos descritos abaixo, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qnt	Marca/Modelo	Preço Total
1	CAMINHÃO 4X2 NOVO 0 KM COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: <ul style="list-style-type: none"><li>• Com potência mínima de 175 cv;</li><li>• Com ar condicionado;</li><li>• Ano/modelo de fabricação mínimo 2019;</li><li>• Motor diesel</li><li>• PBT mínimo de 10600 kg</li><li>• Caçamba basculante com capacidade mínima de 6,0 m3, metálica com chapa de aço do assoalho mínimo 1/4" e nas laterais mínimo 3/16"</li><li>• Com toda estrutura necessária, instalado e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito.</li></ul>	UN	1	VOLKSWAGEN/ VW DELIVERY 11.180	R\$219.800,00



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

**Departamento de Licitações e Compras**

*AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000*

*Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 219.800,00 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitocentos Reais), pela aquisição do item. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis, após o recebimento definitivo, com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A Contratada terá o prazo máximo de até 90 (Noventa) dias, contados a partir da Emissão da Nota de Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Licitações do Município de Boa Vista do Cadeado, para a entrega do objeto. O veículo deverá ser entregue em transporte específico, sendo vedadas suas utilizações no percurso até o local da entrega.

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicial a data de **21 de Julho de 2020** e termo final dia **21 de Julho de 2021**.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000

Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n° 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
1.036.4490.52	1085	1273/2020	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes
1.036.4490.52	1	999/2020	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório n° 75/2020 Modalidade Pregão Eletrônico n° 13/2020, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS**

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n° 13/2020 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia do veículo será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000*

*Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Os veículos, deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas, sendo que a contratada declara que a assistência técnica será prestada pela Concessionária VW Vero Veículos e Equipamentos Rodoviários LTDA, localizada na Av. Ipiranga n° 833, Município de Santo Ângelo - RS.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

**Departamento de Licitações e Compras**

*AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000*

*Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06*

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 21 de Julho de 2020.

**Assinantes:**

---

**Fábio Mayer Barasuol**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**Carlos Roberto de Lima**

Sulpasso Comercio de Caminhões

Contratada

---

**Thiago de Oliveira Alves**

OAB/RS 93033

Assessor Jurídico